



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 03/90

O DESEMBARGADOR FRANCISCO NOGUEIRA SALES, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que vem ocorrendo, neste Estado, diversas apresentações de títulos para protesto, oriundas de contratos de câmbio em moeda estrangeira;

Considerando que os apresentantes dos referidos títulos estão, em suas planilhas, convertendo, em moeda nacional, o valor da dívida pelo câmbio da taxa do dia, incluindo nos seus cálculos outras despesas não previstas no art. 11, do Provimento nº 01/84, da Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando que, em casos tais, os apresentantes também, não estão, em seus cálculos, obedecendo o que estatui o art. 213, da Lei de Falências, quando os devedores são empresas falidas e concordatárias;

Considerando que o Provimento nº 01/84, já referido, não dispõe sobre a matéria em todo seu detalhamento;

Considerando que compete à Corregedoria Geral da Justiça velar pela perfeita exação dos serviços judiciais;

RESOLVE -

Art. 1º - Os valores constantes dos contratos de câmbio em moeda estrangeira, sendo estes contratos levados a protestos, devem ser convertidos, em moeda nacional, pela taxa do


outro acréscimo, senão o pagamento dos emolumentos, previstos no art. 8º, do Provimento nº 01/84;

Art. 2º - Quando se tratar de devedores - empresas falidas ou concordatárias - deve-se obedecer o que determina o art. 213, da Lei de Falências, ou seja, o crédito deve ser convertido, em moeda nacional, pela taxa do câmbio do dia da declaração da falência ou pela taxa do câmbio do dia do despacho que mandou processar a concordata, passando referido valor como principal;

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, em Fortaleza, aos 28 dias do mês de março do ano de 1990.

  
DESEMBARGADOR FRANCISCO NOGUEIRA SALES  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO.

*Handwritten vertical text on the left margin, possibly a signature or initials.*